

PORTARIA Nº 568/2022 - GRH/GSEAS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome:** Francisca Sidivane Ribeiro Guimarães/Assessor II; Luana Caroline Paulain da Costa Lascas/Assessor I; **Destino e Período:** Parintins; 16/08/2022 à 20/08/2022; **Objetivo:** Realizar visita técnica e acompanhar a execução do objeto do Termo de Fomento 019/2022, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas/Fundo Estadual de Assistência Social e a Organizações da Sociedade Civil - Associação Cidadania Social e Sustentabilidade - ACSSUS.

Manaus, 15 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 102706

PORTARIA Nº 576/2022 - GRH/GSEAS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Tereza Celeste Freire de Moura Pangaio/Gerente; Lilian Lopes Pôrto/Subgerente; Luciane de Carvalho Pereira/Colaborador; Joice Campos Lopes/Colaborador; Tatiana Aires da Silva/Colaborador; **Destino e Período:** Manacapuru; 22/09/2022 à 29/09/2022; **Objetivo:** Realizar Ação de abordagem de Erradicação ao Trabalho Infantil e Exploração Sexual, no município de Manacapuru no 24º Festival de Ciranda.

Manaus, 17 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 102802

PORTARIA Nº 575/2022 - GRH/GSEAS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Carlos Henrique Silva Conceição/Colaborador; Dibson Flores Bastos/Colaborador; Felipe Ispier Habraim Filho/Colaborador; Laíssa de Souza Cavalcante/Colaborador; Lucijane Lima de Almeida/Colaborador; Maria Ednelza Oliveira Damasceno/Colaborador; **Destino e Período:** Belém/PA; 24/08/2022; **Objetivo:** Realizar participação na qualidade de conselheiro do CEAS/AM na Reunião Regional do Conselho Nacional de Assistência Social com os conselheiros Estaduais do CEAS/AM.

Manaus, 17 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 102804

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA Nº 0577/2022 - GSEAS

I - EDIMARA TRAVASSOS DE ANDRADE ARAÚJO
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - 4.000,00. APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 102807

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 002/2020. **Processo:** Nº 01.01.030101.002476/2022-84 - SEMA. **Data:** 1/7/2022. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Fundação Amazônia Sustentável - FAS. **Objeto:** O presente 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 002/2020 tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses do Termo de Fomento Nº 002/2020, cujo objetivo é o apoio à formulação, implementação e execução da Política Estadual do Bem-Estar Animal e da Fauna Doméstica, por meio de contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, bem como os ajustes necessários à metas e atividades. **Vigência:** A vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogada por mais 03

(três) meses, contados a partir do dia 03/07/2022, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 102654

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Alto Juruá, localizada no município de Eirunepé- AM. **O Secretário de Estado de Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno: **CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social; **CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Vila União, Deixa Falar, São Miguel, Caioá I e II, Venezuela I e II, Matrinchá, Nova Esperança, São José, Boiá, Ceará, Rivaliza, Boa União, Cordeiro, Santa Rita, Fogoso, Bacurau, Remanso, Malagueta, Praia do hilário, Boca da cobra e Boa vista e Morro do Caioá e representantes da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais; **CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e, **CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo n.º 01.01.030101.00000008.2020 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Alto Juruá, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Alto Juruá, no município de Eirunepé - AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação - destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência - destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de manejo - destinado para o desenvolvimento de espécies de peixes e a pesca manejada do pirarucu (Arapaima gigas), quando autorizada pelos órgãos competentes;

IV - área de pesca comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

V - ambientes aquáticos: Igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica permitida a pesca de subsistência pelas comunidades vizinhas a área do acordo;

Art. 4º Fica permitido o manejo de quelônios nas praias pertencentes a área do Acordo;

Art. 5º Fica permitida a pesca comercial no período de junho a dezembro, exceto as espécies de defeso;

Art. 6º Fica permitida a pesca comercial, nos ambientes aquáticos do acordo, para embarcações das comunidades e do município do Acordo de pesca; § 1º Fica definida a cota de captura de 4 caixas de isopor de até 170L/pescador/mês para pesca comercial.

Art. 7º Os barcos pesqueiros geleiros poderão realizar a pesca comercial apenas no rio Juruá.

Art. 8º Fica proibido o arrendamento dos lagos pertencentes a esse Acordo;

Art. 9º Para o exercício da pesca comercial ficam permitidos os seguintes petrechos de pesca:

I - Malhadeira com malha 130 mm a 150 mm, para a pesca do pirarucu;

II - Malhadeira com malha 35 mm a 90 mm, para a pesca de peixes miúdos;

III - tarrafa;

IV - arpão;

V- linha.

Art. 10º Fica proibida a pesca comercial no período do Defeso;

Art. 11º Fica proibida a captura do Pirarucu (*Arapaima gigas*) o ano inteiro, exceto em áreas autorizadas de manejo;

Art. 12º É proibida a pesca com os seguintes petrechos:

I - Rede de Arrasto;

II - Timbó;

III - Espeque;

IV - Rede de lance;

V- Tapagem;

VI- Batição.;

VII- Curral;

VIII - Veneno;

IX - Tavessão;

X - Explosivos;

XI - Anzol, para a pesca do pirarucu.

Art. 13. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais organizados pelo Secretária Municipal de Meio Ambiente e comunitários.

Art. 14. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 15. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 16. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei n.º 1.532, de 06 de 1982, regulamentada pelo Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Nº	LAGO	CATEGORIA	LATITUDE	LONGITUDE
1	LAGO DO CAETANO	COMERCIAL E MANEJO	6° 46' 5,464" S	70° 22' 17,570" W
2	LAGO DO BOIÃO		6° 45' 32,905" S	70° 25' 14,905" W
3	LAGO DO SAI CINZA		6° 45' 18,056" S	70° 18' 41,675" W
4	SACADO FOGOSO		6° 50' 40,108" S	70° 28' 4,626" W
5	LAGO ARAPAPÁ	MANEJO	6° 51' 49,064" S	70° 34' 49,509" W
6	LAGO DO ALEGRIA		6° 42' 45,986" S	70° 13' 44,131" W
7	LAGO DO MEL		6° 48' 56,643" S	70° 32' 52,792" W
8	LAGO DO ERNESTO		6° 47' 8,969" S	70° 29' 16,451" W
9	LAGO DA PASTA	PRESERVAÇÃO	6° 47' 20,752" S	70° 28' 49,591" W
10	LAGO DO QUADRADO		6° 46' 24,921" S	70° 30' 12,307" W
11	LAGO DO MUNGUBAL		6° 51' 18,952" S	70° 34' 56,529" W
12	LAGO DO PEDRO		6° 47' 59,140" S	70° 31' 10,779" W
13	LAGO DO BOINHA		6° 44' 59,572" S	70° 13' 4,370" W
14	LAGO DO BOM JARDIM		6° 47' 5,920" S	70° 17' 45,369" W
15	CAMPINA DO ZÉ NITE		6° 45' 19,086" S	70° 16' 6,626" W
16	LAGO DAS ALMAS		6° 45' 22,970" S	70° 16' 51,747" W
17	LAGO DO CUJUBIM		6° 47' 29,954" S	70° 22' 52,709" W

18	CAMPINA SAO MIGUEL	SUBSISTÊNCIA	6° 50' 38,228" S	70° 26' 25,478" W
19	SACADO DO SANTA RITA		6° 49' 55,153" S	70° 35' 55,817" W
20	LAGO DO PINHEIRO		6° 42' 26,523" S	70° 11' 28,084" W
21	LAGO DO MULATEIRO		6° 46' 24,190" S	70° 19' 31,246" W
22	LAGO DO BENEDITO		6° 46' 48,684" S	70° 13' 42,578" W
23	LAGO DO MUNGUBA		6° 45' 9,195" S	70° 20' 49,303" W
24	LAGO DO PUCA 02		6° 43' 16,737" S	70° 21' 33,471" W
25	PARANÁ DO CEARÁ		6° 42' 49,330" S	70° 10' 53,840" W
26	LAGO DO JOARI		6° 46' 28,039" S	70° 26' 41,518" W
27	LAGUINHO DO SÃO JOÃO		6° 49' 50,778" S	70° 28' 11,627" W
28	LAGO COMPRIDO	SUBSISTÊNCIA E COMERCIAL	6° 50' 4,626" S	70° 34' 40,722" W
29	LAGO CIDADE		6° 42' 55,184" S	70° 15' 45,669" W
30	LAGO DO ARAZAÇAL		6° 45' 25,768" S	70° 18' 0,290" W
31	LAGO GRANDE		6° 48' 50,525" S	70° 33' 18,042" W
32	LAGO DO TENENTE		6° 49' 43,885" S	70° 37' 14,507" W
33	LAGO DA ESPINGARDA		6° 46' 26,366" S	70° 12' 8,486" W
34	LAGO DA SOLIDÃO		6° 47' 15,787" S	70° 30' 9,822" W
35	LAGO DOS PAUS		6° 43' 40,160" S	70° 14' 43,188" W
36	LAGO PRETO DO REMANSO		6° 42' 57,401" S	70° 20' 18,735" W
37	SACADO DO CAIOÁ		6° 49' 42,650" S	70° 29' 11,920" W
38	LAGO DA ILHA	SUBSISTÊNCIA E MANEJO	6° 42' 51,659" S	70° 21' 44,008" W
39	LAGO PRETO		6° 46' 29,836" S	70° 21' 10,996" W
40	CAMPINA		6° 45' 14,763" S	70° 11' 48,300" W
41	LAGO DO ARATICUM		6° 47' 11,363" S	70° 18' 40,217" W
42	LAGO CANTA GALO		6° 51' 21,516" S	70° 37' 48,156" W
43	LAGO DA RITA		6° 48' 6,986" S	70° 28' 5,542" W
44	LAGO DO SACADO VELHO		6° 46' 39,129" S	70° 21' 57,743" W
45	LAGO DO PUCA 01		6° 43' 54,445" S	70° 13' 20,711" W
46	LAGO DO SACADO NOVO	6° 45' 33,160" S	70° 19' 56,672" W	
47	LAGO SACADO	6° 42' 15,714" S	70° 17' 38,470" W	
48	LAGO DO TAMBAQUI	6° 44' 46,712" S	70° 18' 58,160" W	
49	LAGO DO JURUÁ PUCA	6° 51' 11,605" S	70° 37' 9,380" W	
50	LAGO DO MIRANDA	6° 41' 35,128" S	70° 10' 23,620" W	

Protocolo 102640

RESENHA N.º 050/2022 - SECOMP/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** os deslocamentos e os pagamentos de diárias, conforme especificado: **Nomes e Cargos: AYUB BORGES MARQUES**, Servidor, **SCDP: 478945; FABRICIA ARRUDA MOREIRA**, Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental, **SCDP: 479093; IZAIAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, Colaborador, **SCDP: 478970. Período: 21 a 27/8/2022. Destino: Manaus/Foz do Iguçu/Manaus. Objetivo: Participar do XXIV ENCOB 2022 - Encontro Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Brasil, que será realizada em Foz do Iguçu/Paraná, no período de 22 a 26 de agosto de 2022. Este evento enquadra-se na missão do FNCBH em promover o debate, contribuir no aprimoramento de políticos, por meio de ações que permitem o intercâmbio de vivências e experiências entre setores usuários, sociedade civil e o poder público no processo da gestão de recursos hídricos nacionais. Referência processos: 01.01.030101.002593/2022-48-SIGED, 01.01.030101.002614/2022-25-SIGED e 01.01.030101.002582/2022-68-SIGED.**